

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000251/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/06/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026283/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.268592/2025-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/05/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 47997.257272/2025-34  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDHES - ES , CNPJ n. 32.478.349/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FABIO LUIZ MICHILES FRANK;

E

SIND TRAB EM HOSP C M E O L A C P B S F P NO E E SANTO, CNPJ n. 36.046.910/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO PEREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE HENRIQUE MOREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas e Patológicas,** com abrangência territorial em **Baixo Guandu/ES, Cariacica/ES, Domingos Martins/ES, Fundão/ES, Guarapari/ES, Ibirapuçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Viana/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS ADMISSIONAIS

Para o empregado contratado para trabalhar em jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, as empresas aceitam adotar, como pisos salariais, os seguintes valores:

<u>PISOS ADMISSIONAIS</u>	220 horas trabalhadas	220 horas trabalhadas
CARGO	Em 01 de abril de 2025	01/02/2026
Eletricista, Tec. Laboratório, Tec. Reabilitação, Faturista, Técnico de farmácia e assistente técnico de recursos humanos.	1.830,00	1.940,00
Auxiliar de consultório médico, Auxiliar de Consultório Odontológico, Atendente de Consultório Odontológico, Auxiliar de saúde bucal, Auxiliar de Laboratório, Ascensorista, Almojarife, Cozinheira, Cuidador e Coordenadora de Higienização.	1710,00	1.813,00
Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de escritório, Telefonista, Auxiliar de manutenção, Auxiliar de faturamento, Secretária de Clínica e Recepcionista,	1.610,00	1.707,00
Copeira, auxiliar de serviços gerais, serventes, office boy e demais funções.	1.540,00	1.632,00

**3.1.** Os valores dos pisos salariais para outras jornadas de trabalho (carga horária mensal) menores que 220 horas mensais, deverão ser estabelecidos proporcionalmente considerando o valor hora [(Valor do piso salarial ÷ 220 horas) x carga horária mensal de trabalho].

**3.2.** Na eventualidade do salário mínimo nacional, durante a vigência desta norma, ficar superior ao ajustado para alguns dos cargos constantes na tabela contida no *caput* desta cláusula, fica convencionado que o salário mínimo passará, automaticamente, a substituir o piso convencionado, comprometendo-se as partes a negociarem novo piso dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - ABONO

No primeiro ano de vigência da norma, para os empregados admitidos antes de fevereiro de 2024, as partes ajustam a concessão de abono indenizatório, a ser implantado em 16 (dezesesseis) parcelas mensais e sucessivas, com início em abril de 2025 e término em julho de 2026, no valor correspondente a **4,13% (quatro virgula treze por cento)** do salário base vigente em fevereiro de 2024.

**4.1.** No segundo ano de vigência da norma, para os empregados admitidos antes de fevereiro de 2025, as partes ajustam a concessão de abono indenizatório, a ser implantado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com início em fevereiro de 2026 e término em julho de 2026, no valor correspondente a **4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento)** do salário base vigente em fevereiro de 2024.

**4.2.** Fica ajustado que o abono fixado no *caput* não será aplicado aos empregados que recebam remuneração igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, em acordo ao termo do artigo 444 da CLT, sendo que tais profissionais terão, necessariamente, que entabular livre negociação quanto a incidência e o percentual do abono indenizatório.

**4.3.** Excepcionalmente às empresas que fecharam a folha de pagamento do mês de abril de 2025 antes do registro desta norma, fica autorizado que o abono referente a folha da competência de abril de 2025 seja quitado na folha da competência de maio de 2025, a ser paga até o 5º dia útil de junho de 2025, sem que isso seja descumprimento da obrigação contida nesta cláusula. Neste caso, as empresas deverão pagar dois abonos na folha de maio de 2025.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes convenientes ajustam que a partir de 01/08/2026, será concedido aos empregados admitidos antes de fevereiro de 2025 um reajuste salarial de **8,38%** (oito vírgula trinta e oito por cento), a ser efetivado na folha da competência de agosto de 2026, sem qualquer retroativo, a incidir sobre o salário da competência de fevereiro de 2024, autorizado a dedução de eventuais reajustes espontâneos e antecipações concedidas pelas empresas no período de fevereiro de 2024 a julho de 2026.

**5.1.** Os empregados admitidos entre fevereiro de 2025 e julho de 2026 receberão o reajuste de 4,25%, a ser efetivado na folha da competência de agosto de 2026, sem qualquer retroativo, autorizado a dedução de eventuais reajustes espontâneos e antecipações concedidas pelas empresas.

**5.2.** Fica convencionado que se o INPC acumulado para o período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026 for superior a 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) ou inferior a 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento), os sindicatos signatários se reunirão, em até 30 (trinta) dias, para negociarem a viabilidade de fixar um índice diverso do constante no *caput*, visando diminuir a diferença entre o reajuste negociado no *caput* e o INPC acumulado do período. Tal negociação envolverá apenas o percentual do reajuste.

**5.3.** Fica ajustado que o reajuste fixado no *caput* não será aplicado aos empregados que recebam remuneração igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, em acordo ao termo do artigo 444 da CLT, sendo que tais profissionais terão, necessariamente, que entabular livre negociação quanto a incidência e o percentual do reajuste.

**5.4.** As empresas que porventura tenham realizado alguma antecipação salarial no período de 01/02/2025 a 30/04/2025, poderão realizar a compensação dos valores antecipados de 01/02/2025 a 30/04/2025 quando da efetivação do reajuste contido nesta cláusula, compensando os valores antecipados do valor do reajuste devido a partir de 01/08/2026, até que haja a integral compensação.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

## CLÁUSULA SEXTA - INFORMATIVO AO TRABALHADOR

Modificando a cláusula 47ª da CCT.

CONSIDERANDO o anseio de ambos os sindicatos em promover um ambiente de trabalho saudável e seguro; CONSIDERANDO que a portaria MTE n.º 1.419/24 procedeu alterações na NR-1, incluindo os fatores psicossociais no gerenciamento de riscos ocupacionais; CONSIDERANDO a necessidade de haver ampla informação aos empregados sobre os temas retratados nesta cláusula; CONSIDERANDO que a informação e o conhecimento são importantes instrumentos de prevenção de ilícitos; CONSIDERANDO o interesse de ambas as partes em reduzir os litígios; CONSIDERANDO o procedimento do MPT relativo à emissão de CAT's no setor de saúde, fica instituída a obrigação das empresas em realizar palestras informativas aos empregados, conforme regulamentado nesta cláusula.

**6.1.** As empresas disponibilizarão aos empregados um programa de informação ao trabalhador, consistente em informativos ministradas por EAD, com duração aproximada de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos cada, fracionadas de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos, voltadas a informação aos empregadores, empregados e empregadas da empresa, sobre os seguintes temas:

- a) Doenças psicossociais ligadas ao trabalho e as obrigações das empresas e empregados, a luz da NR-01;
- b) Assédio sexual/moral;
- c) Igualdade e diversidade no ambiente de trabalho (da Lei 14.457/22);
- d) Nova estruturação da CIPA;

**6.2.** Visando a padronização da informação a todos os empregados da categoria, independentemente da empresa no qual trabalharem, fica ajustado que o conteúdo de cada palestra será desenvolvido diretamente pelo SINTRASADES, com validação do conteúdo pelo SINDHES, devendo este conteúdo ser utilizado pelas empresas, independentemente de outro conteúdo que as empresas já disponibilizem aos seus empregados.

**6.2.1.** O SINTRASADES compromete-se a protocolizar no SINDHES o conteúdo das palestras no prazo de 30 (trinta) dias após o registro deste 1º Termo Aditivo; ao passo que o SINDHES se compromete a validar ou não o conteúdo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e disponibilizar este conteúdo as empresas.

**6.3.** O SINTRASADES disponibilizará plataforma EAD para transmissão dos informativos, a ser contratada pela empresa, ficando desde já pactuado para as empresas filiadas e adimplentes ao SINDHES o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) ano, por empregado, no mínimo de dois informativos, em duas parcelas, e para as empresas não filiadas ao SindhES o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ano, por empregado, em duas parcelas, no mínimo de dois informativos, em duas parcelas, a ser quitado até as datas indicadas no item 6.6, devendo a plataforma atender aos requisitos mínimos abaixo:

- a) registre IP de acesso, identificando por login e senha individual I) quem fez o acesso; II) dia e hora do acesso; III) tempo que ficou logado;
- b) forneça relatório detalhando os empregados que concluíram as palestras e o questionário, preferencialmente em *dashboard* (Power BI);
- c) emissão de certificado de conclusão, indicando o tema do informativo e data de conclusão;

- d)** apresentação de questionário ao final do informativo, visando medir que o empregado efetivamente assimilou o conteúdo transmitido;
- e)** disponibilização de apostilas para estudo e conclusão do treinamento, com conteúdo previamente autorizado por ambos os sindicatos;
- f)** permitir acesso simultâneo mínimo de 500 (quinhentas) pessoas;
- g)** transmita o conteúdo por animações interativas e de fácil compreensão;
- h)** assegure o cumprimento da LGPD;
- i)** Permita a visualização do conteúdo em múltiplos dispositivos, como computador, celular, tablet e afins;
- j)** O SINTRASADES disponibilizará senha e link de acesso a plataforma onde está disponibilizado o conteúdo aprovado pelo SINDHES.

**6.4.** Fica facultado as empresas, contratar plataforma própria ou utilizar da sua própria estrutura para ministrar as palestras informativas, em EAD, que deverá transmitir com exatidão o conteúdo desenvolvido pelo SINTRASADES e validado pelo SINDHES, sendo recomendado que a plataforma contratada cumpra os mesmos requisitos constantes no item 6.3. As empresas que contratarem plataforma própria ou utilizarem da sua própria estrutura em EAD, estão isentas do pagamento da taxa previsto no item 6.3.

**6.4.1.** As empresas que optarem por utilizar a plataforma do SINTRASADES deverão enviar a solicitação ao SINTRASADES até o dia 5 (cinco) do mês de disponibilização previsto no item 6.6, por intermédio do e-mail ([sintrasadesinformativos@gmail.com](mailto:sintrasadesinformativos@gmail.com)). As empresas que optarem por utilizar plataforma diversa do SINTRASADES, deverão comunicar essa opção ao SINTRASADES até o mês anterior à data de disponibilização das palestras, por intermédio do e-mail ([sintrasadesinformativos@gmail.com](mailto:sintrasadesinformativos@gmail.com)). A notificação encaminhada por e-mail terá validade do protocolo do pedido, independente do recebimento do sindicato laboral e patronal.

**6.4.2.** Para as empresas que optarem para utilizar a plataforma do SINTRASADES, conforme o item 6.4.1, será emitido um boleto pelo SINDHES com vencimento no dia 15 de julho/2025, 15 de novembro de 2025, 15 de junho de 2026 e 15 de outubro de 2026.

**6.5.** As empresas que disponibilizarem os informativos pela plataforma do SINTRASADES ficam automaticamente validadas quanto ao cumprimento desta obrigação. Já as empresas que contratarem os informativos por plataforma própria, deverão comprovar o cumprimento desta obrigação, mediante a apresentação dos seguintes documentos ao SINTRASADES, no prazo de 30 (trinta) dias após os prazos constantes no item 6.6:

- a)** Relatório de participação dos empregados que concluíram as palestras;
- b)** Certificados individuais de conclusão da palestra;
- c)** Comprovação que a plataforma atende todos os requisitos do item 6.3;
- d)** Relação dos empregados vinculados ao SINTRASADES.

**6.6.** Deverão as empresas disponibilizarem as palestras até as datas abaixo:

- a)** O primeiro informativo deverá ser disponibilizado até julho de 2025;

**b)** O segundo informativo deverá ser disponibilizado até novembro de 2025;

**c)** O terceiro informativo deverá ser disponibilizado até junho de 2026;

**d)** O quarto informativo deverá ser disponibilizado até outubro de 2026.

**6.7.** Os valores das palestras informativas e a multa deste instrumento coletivo de trabalho, para as empresas que optarem por utilizar a plataforma do SINTRASADES, não será exigida se houver atraso na disponibilização das palestras pelo sindicato laboral.

**6.7.1.** Fica desobrigada do pagamento da multa prevista neste instrumento coletivo de trabalho, as empresas que comprovarem que contrataram as palestras e disponibilizaram tempestivamente o link de acesso aos empregados, não podendo a empresa ser penalizada pela recusa do empregado em assistir o conteúdo do informativo disponibilizado.

**6.8.** Caso seja identificada alguma irregularidade, o SINTRASADES obriga-se, antes de ajuizar qualquer ação judicial de cumprimento em face de empresa associada ao SINDHES, a comunicar a irregularidade ao SINDHES, exigindo como condição prévia ao ajuizamento de qualquer ação coletiva à empresa associadas ao SINDHES uma reunião presencial prévia na sede do SINDHES, com ata de participação da empresa e dos dois sindicatos, seguindo o rito previsto na cláusula 43ª. O SINTRASADES não poderá acionar juridicamente as empresas associadas ao SINDHES sem essa prévia reunião.

**6.9.** Fica desobrigado de ter acesso ao conteúdo das palestras os empregados PCD's cuja deficiência impossibilite ou dificuldade a realização do curso, exemplo da surdez definitiva ou perda de visão limitadora, bem como os gestores das empresas vinculado ao SINTRASADES, tais como diretores e superintendentes (membros da alta cúpula da empresa).

**6.10.** Os empregados serão livre para definir o melhor horário de visualização do conteúdo dos informativos, não sendo considerado tempo a disposição da empresa o tempo despendido com a visualização. Fica desde já pactuado que é infração grave a recusa injustificada do empregado em visualizar o conteúdo do informativo contratado, sendo passível de advertência ou suspensão, a critério do empregador.

**6.11.** O adimplemento das quitações das parcelas do informativo serão realizados por cobrança do sindicato patronal, após o aceite e a comprovação do sindicato laboral da opção da empresa via e-mail. A empresa informará ao SINTRASADES dados confidenciais (CPF e número de empregados) para a realização da cobrança. O SINTRASADES disponibilizará link individual para cada empregado contratado.

Todas as demais cláusulas contidas na CCT registrada em 06 de maio de 2025 sob o número ES000170/2025, que não foram modificadas neste aditivo, permanecem inalteradas. Este aditivo tem como finalidade simplificar as demandas existentes da CCT vigente.

**FABIO LUIZ MICHILES FRANK**  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO - SINDHES - ES

MARCOS ANTONIO PEREIRA  
Presidente  
SIND TRAB EM HOSP C M E O L A C P B S F P NO E E SANTO

JOSE HENRIQUE MOREIRA  
Tesoureiro  
SIND TRAB EM HOSP C M E O L A C P B S F P NO E E SANTO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE SINTRASADES - 09.05.2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE SINDHES - 21.05.2025 - PARTE 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA AGE SINDHES - 21.05.2025 - PARTE 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA AGE SINDHES - 21.05.2025 - PARTE 3**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.